



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 975 PROC.  
Nº 085/2021  
CS.

CONTRATO N. 18/2021  
PROCESSO Nº 85/2021

# CÓPIA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA INFO DIRECT COMERCIAL LTDA., CNPJ: 12.959.463/0001-64.

Aos 08 dias do mês de novembro de 2021, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INFO DIRECT COMERCIAL LTDA.**, CNPJ: 12.959.463/0001-64, Avenida Rua dos caetés, 55 – ala 101 – Bairro Iguazu – Ipatinga – Minas gerais – MG - CEP 35162-038, (31) 3822-2483, Email. [contato.infodirect@gmail.com](mailto:contato.infodirect@gmail.com), representado por CHARLES SILVA NUNES, RG. 10023063, CPF: 061864076-24, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de Equipamentos de Informática, para diversos setores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 005/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição dos Equipamentos de Informática a seguir discriminados, pelos preços mencionados na tabela abaixo, devidamente instalados nos locais indicados por Setor de TI da Edilidade:

## LOTE 07

Item	Descrição	Qtidade	Marca	Preço unitário	Preço total
16	<b>Baterias Nobreaks</b>  <u>Especificações:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tensão Nominal: 12V;</li><li>• Capacidade C20: 7AH;</li><li>• Terminal: tipo Faston 187 - Posição D;</li><li>• Temperatura: +15°C a 50°C;</li><li>• Dimensões aproximadas do produto: 15,1 x 6,5 x 10,0cm;</li></ul>	<b>58</b>  <b>(cinquenta e oito)</b>	ID  Bateria selada para nobreak alarme Weg VRLA 7Ah 12V	R\$ 111,0344	R\$ 6.440,00



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

FLS 976 PROC.  
Nº 005 /20 21  
CRJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 005/2021, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 15 (QUINZE) dias corridos a contar da assinatura do presente.

**Parágrafo primeiro** – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa com a execução deste contrato correrá pela(s) dotação(ões) nº(s) 3.3.90.30.17 da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá reajuste no valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé,

l



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

FLS 977 PROC.  
Nº 085 /20 21  
CSZ

venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação, conforme edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 08/11/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**MARCO ANTONIO DE SOUSA – Presidente**

**INFO DIRECT COMERCIAL LTDA.**  
**CHARLES SILVA NUNES**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_